



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 517 - Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.313, DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a doação de área para a Ordem dos Advogados do Brasil, MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A área de 543,1686m², sendo 21,58m frente para a rua Delminda Coelho e 25,17m de frente aos fundos, prevista na Lei Municipal nº. 1.248, de 17 de março de 2022, ELUP-A, objeto da matrícula 5236, já desafetada, deixará de ter como destinação a construção da “Casa de Acolhimento”.

Art. 2º. Fica autorizada a doação da área descrita no Art. 1º. à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.983.509/0001-90, com sede em Campo Grande, MS, na Av. Mato Grosso, 4.700, Carandá Bosque.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 4º. Caso o imóvel venha deixar de atender às suas finalidades institucionais, retornará ao patrimônio do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de março de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar a publicação da LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 29 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 30 de março de 2023, Ano III, Edição Nº 509, página 3.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E O BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A – BANCO SICOOB.

OBJETO: O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo BANCO SICOOB e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE pelo BANCO SICOOB, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao BANCO SICOOB, conforme a legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito de Ribas do Rio Pardo - MS

Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB

Diante do exposto, ante o princípio da razoabilidade e proporcionalidade esta Comissão manifesta favorável ao pedido de cancelamento da multa gerada em razão da não conservação de limpeza em terreno, realizado por Márcio E. Vilalba, Antônio N. Gomes; Anne L.da Silveira; Cícera A. da Silva; Sanderly Rodrigues da Silva; Roberto L. Neto; Rogério de Grandi C. Freitas; Beatriz Carvalho D. L.; Ester Mendes; Fernando Pinto Rodrigues, Ana Paula Fernandes de Oliveira; Larissa Cardoso C. Yonamine; Alvino dos Santos Teixeira, Litelton da Silva, Oriovaldo Rosa Pereira, Jorge Nizete dos Santos, Aline Maiara Pereira da Silva. S. M. J., é o parecer.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2023.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de análise e deliberação de defesas de multas aplicadas

CÍCERA PEREIRA FARIAS

Membro da Comissão de análise e deliberação de defesas de multas aplicadas

ROSÂNGELA F. DE SOUZA COLLIS

Membro da Comissão de análise e deliberação de defesas de multas aplicadas

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 022/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 013/21 celebrado em 18 de agosto de 2021.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o Sr. **LEANDRO APARECIDO DE SOUZA.**

DATA DA RESCISÃO: 10/04/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 013/2021.

Ribas do Rio Pardo, 11 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 023/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 016/21 celebrado em 14 de setembro de 2021.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a Srª. **LARISSA APARECIDA VARGAS DA SILVA.**

DATA DA RESCISÃO: 10/04/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 016/2021.

Ribas do Rio Pardo, 11 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 024/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 015/21 celebrado em 19 de agosto de 2021.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a Srª. **JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA LOPO.**

DATA DA RESCISÃO: 10/04/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 015/2021.

Ribas do Rio Pardo, 11 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 372/2023

“Nomeia Assessor II.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Luana Magrinos Renosto Almeida**, para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 5, com representação de 20% (vinte por cento), com efeito a contar de 10 de abril de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 11 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 362/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições, **RESOLVE**:

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de março de 2022, aos servidores abaixo relacionados:

Julierme Aparecido de Sousa Lopo - Matrícula 1330 – Controlador Geral Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 29/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Dianacris Aparecida Capecchi Conceição - Matrícula 4538 – Diretora de Licitação Usufruirá suas férias no período 03/04/2023 á 12/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Celina de Moura - Matrícula 1330 – Auxiliar de Administração Usufruirá suas férias no período 27/03/2023 á 05/04/2023 referente ao período 2019/2020 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Vilma Feliciano da Silva - Matrícula 160 – Gerente do Arquivo Municipal Usufruirá suas férias no período 14/04/2023 á 03/05/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Jose Heleriano Rodrigues de Souza - Matrícula 2190 – Diretor de Recursos Humanos Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 29/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Roseli Codognatto - Matrícula 100 – Agente de Administração Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 29/04/2023 referente ao período 2019/2020 lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Nadja de Lima Matias - Matrícula 4450 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 29/04/2023 referente ao período 2019/2020 lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Nilson Ferreira da Silva - Matrícula 4808 – Vigia Usufruirá suas férias no período 06/03/2023 á 25/03/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Susimary Calvanha Matos - Matrícula 4126 – Enfermeira Usufruirá suas férias no período 24/02/2023 á 15/03/2023 referente ao período 2019/2020 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Flavio Luiz Gouvea - Matrícula 128 – Gerente de Regulação Usufruirá suas férias no período 23/03/2023 á 06/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Simara Micheli de Souza Campos - Matrícula 4568 – Recepcionista Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 29/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Rita Aparecida de Castro Santos - Matrícula 17 – Auxiliar de Saúde Usufruirá suas férias no período 20/03/2023 á 19/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Angela Gomes de Oliveira - Matrícula 301 – Agente Comunitário de Saúde Usufruirá suas férias no período 03/04/2023 á 02/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ana Maria Maximino Baziliche - Matrícula 155 – Auxiliar de Saúde Usufruirá suas férias no período 27/03/2023 á 10/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Maria Cristina Machado Passara - Matrícula 4035 – Técnico em Enfermagem Usufruirá suas férias no período 11/04/2023 á 30/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Izaque Camargo Fidencio - Matrícula 1912 – Técnico em Enfermagem Usufruirá suas férias no período 03/04/2023 á 02/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ieda Taveira - Matrícula 1828 – Técnico em Enfermagem Usufruirá suas férias no período 01/04/2023 á 30/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Dayane Nascimento da Silva - Matrícula 4039 – Nutricionista Usufruirá suas férias no período 17/04/2023 á 01/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Nice Aparecida Carneiro da Silva - Matrícula 57 – Auxiliar de Administração Usufruirá suas férias no período 17/04/2023 á 01/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Marlene Silva Lima - Matrícula 2451 – Técnico em Laboratório Usufruirá suas férias no período 09/04/2023 á 28/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Damiao Prates de Jesus - Matrícula 247 – Motorista Usufruirá suas férias no período 03/03/2023 á 01/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Maiza Medeiros - Matrícula 991 – Auxiliar de Consultório Dentário Usufruirá suas férias no período 24/04/2023 á 08/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Heloise Helena Ferreira Fernandes - Matrícula 4370 – Fisioterapeuta Usufruirá suas férias no período 11/04/2023 á 20/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Terezinha da Silva Ferreira - Matrícula 1831 – Auxiliar de Saúde Usufruirá suas férias no período 05/04/2023 á 24/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Teófilo Garcia de Oliveira - Matrícula 1688 – Motorista Usufruirá suas férias no período 27/03/2023 á 19/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Barbara Toledo Machado de Moraes - Matrícula 3651 – Diretora de Dep. de Odontologia e Saúde Bucal Usufruirá suas férias no período 03/04/2023 á 17/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Adrieli Teixeira Domingos - Matrícula 4703 – Gerente de Gestão de Pessoas, Credenciamento e Contratos Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 19/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Josi Aparecida Avelino de Paula - Matrícula 1490 – Usufruirá suas férias no período 03/04/2023 á 17/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Isa Vicente de Medeiros - Matrícula 169 – Recepcionista Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 09/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Joao de Lamare Fagundes - Matrícula 08 – Fiscal de Tributos Usufruirá suas férias no período 22/03/2023 á 10/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Priscilla Kemberly de Oliveira Merlo - Matrícula 4798 – Odontólogo Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 19/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ana Lucia de Medeiros - Matrícula 317 – A.S.G Usufruirá suas férias no período 27/02/2023 á 08/03/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Maria Jose Alves - Matrícula 2421 – Cozinheira Usufruirá suas férias no período 06/03/2023 á 04/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Jordi Maruyama dos Reis - Matrícula 4119 – A.S.G Usufruirá suas férias no período 03/04/2023 á 02/05/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Luzia Maria dos Santos Gama - Matrícula 696 – A.S.G Usufruirá suas férias no período 03/04/2022 á 17/04/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Ilza Pereira de Oliveira - Matrícula 191 – Agente de Administração Usufruirá suas férias no período 11/04/2023 á 20/05/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabriel Miranda de Lima - Matrícula 4600 – Diretor de Dep. Casa de Acolhimento Usufruirá suas férias no período 13/03/2023 á 11/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eliane da Silva Moura - Matrícula 1205 – Assistente Social Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 24/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cleusa Maria Clementino - Matrícula 2419 – Assessor II Usufruirá suas férias no período 10/03/2023 á 24/03/2023 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria de Assistência Social.

Jorge Hartelsberger Filho - Matrícula 42 – Motorista Usufruirá suas férias no período 30/03/2023 á 13/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Josias Ferreira Leite - Matrícula 219 – Tratorista Usufruirá suas férias no período 01/03/2023 á 20/03/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Rudy Dsantos Rodrigues - Matricula 4771 – Assessor II Usufruirá suas férias no período 13/03/2023 á 01/04/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Edmar Alves da Costa - Matricula 11 – Oficial de Manutenção Usufruirá suas férias no período 17/04/2023 á 16/05/2023 referente ao período 2021/2022 lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Ariane da Silva Ferreira - Matricula 4646 – Fiscal de Obras e Posturas Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 19/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Fabio Alexandre Camargo - Matricula 4105 – Diretor de Departamento de Engenharia, Projeto e Fiscalização Usufruirá suas férias no período 10/04/2023 á 19/04/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Aparecida Pereira - Matricula 1895 – Vigia Usufruirá suas férias no período 17/04/2023 á 01/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Fabia dos Santos Batista - Matricula 2363 – A.S.G Usufruirá suas férias no período 17/04/2023 á 01/05/2023 referente ao período 2020/2021 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Administração e Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 363/2023

Dispõe sobre a alteração da Comissão Especial de Licitação para análise da (s) proposta(s) técnica (s) referente licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar a Comissão Especial de Licitação para analisar a (s) proposta(s) técnica (s) do Processo Licitatório nº 021/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial de Licitação:

FÁBIO ALEXANDRE CAMARGO - ARQUITETO
JORGE HARTELSBERGER FILHO - ARQUITETO
MATHEUS EUSTÁCHIO VICTALINO – ASSESSOR I

Art. 3º - A análise será de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e Termo de Referência, do Processo Licitatório nº 021/2023, Tomada de Preços nº 002/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de março de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 364/2023

Designa Servidor dativo.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor Rodrigo Carlos. Matrícula 4152-1, para promover a defesa do indiciado revel do Processo nº 6525.

Art. 2º. O servidor nomeado acima fará jus a “Gratificação por Encargo” no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 365/2023

“Nomeia Assessor II.”

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Andressa de Brito Santos**, para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 5, sem representação, com efeito a contar de 10 de abril de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 11 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 366/2023

“Concede Licença Maternidade”.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **Francielle de Souza Caldeira**, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 27 de março de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 367/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Carla Catieli de Oliveira** para atuar como Fiscal de Contrato na Ata de Registro de Preços nº 011/2023, Pregão Presencial nº 017/2023, Processo Licitatório nº 031/2023. Objeto: Aquisições de tiras reagentes para medição de glicemia capilar com fornecimento de glicosímetros em comodato, atendendo às necessidades de pacientes assistidos pelas unidades públicas municipais de Atenção Primária à Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 368/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Cleiton Aparecido Bueno** para atuar como Fiscal do Contrato nº 045/2023, Dispensa nº 006/2023, Processo Licitatório nº 026/2023. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de Autoclave Horizontal a Vapor Saturado com Capacidade mín. 250L, inclusos a instalação e o treinamento de funcionários da Central de Material e Esterilização, atendendo ao Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 369/2023

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **Sérgio Rodrigues Silva**, do cargo de **Diretor de Departamento de Gestão de Patrimônio e Frotas**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS – 2, com efeito a contar de 10 de abril de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 11 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 370/2023

Nomeia Chefe de Gabinete.

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Sérgio Rodrigues da Silva**, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado no Gabinete do Prefeito, Símbolo ADI - 1, sem representação, com efeito a contar de 10 de abril de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo- MS, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 371/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Tiago Devani Portela** para atuar como Fiscal do Contrato nº 046/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, Processo Licitatório nº 038/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo com acessibilidade para cadeirante, novo 0 km (zero quilômetro), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do Contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 350/2023

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Paula Antônio da Silva** para atuar como Fiscal do Contrato nº 038/2023, Dispensa nº 008/2023, Processo Licitatório nº 043/2023. Objeto: Contratação de instituição especializada para realização de cursos de iniciação e qualificação profissional e incentivo à geração de renda, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação (SED) do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21, bem como, aquelas dispostas no Decreto Municipal.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de abril de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS e a empresa MEDICINA ORTHOCARE LTDA

OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados pela Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo e Central de Regulação Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo reger-se-á pelos seguintes atos normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Municipal nº 011/2014, Lei Municipal nº 1.159/2019, Lei Municipal nº 1.204/2021, Resolução Municipal nº 003/2021, Portaria MS-SAS nº 134/2011, Portaria de Consolidação nº 2/2017- Ministério da Saúde, leis federais nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, nº 3.268/1957, nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Constituição Federal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional	10.301.0010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serv.Medico-Hospital.,Odontole Laboratoriais
Fichas	226; 227; 229

Funcional	10.302.0010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2087.0000 – MUNUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serv.Medico-Hospital.,Odontole Laboratoriais
Fichas	246; 249

DO VALOR: O valor da remuneração pelos serviços prestados será no total das quantidades de procedimentos executados pela Credenciada, considerando a planilha abaixo:

PROFISSIONAL: IGOR HENRIQUE NUNES ASSIS		
ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (R\$)
CLINICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	R\$ 46,31
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)	R\$ 50,94
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)	R\$ 482,78
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)	R\$ 579,33
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	R\$ 541,16
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)	R\$ 595,28
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	R\$ 142,60
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	R\$ 156,86
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	R\$ 855,60
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	R\$ 941,16
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	R\$ 1.711,20
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	R\$ 1.882,32
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	R\$ 142,60
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	R\$ 156,86

	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	R\$ 570,40
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).	R\$ 627,44
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	R\$ 855,60
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).	R\$ 941,16
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	R\$ 1.711,20
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	R\$ 1.882,32
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL	R\$ 530,00
ORTOPEDISTA	23- CONSULTA AMBULATORIAL ³	R\$ 107,00
	24-CONSULTA/VISITA DOMICILIAR	R\$ 118,00
	25- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR	R\$ 112,00
	32- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1 4	R\$ 350,00
CLINICO GERAL OU ESPECIALISTA	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 24 OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)	R\$ 581,00
ORTOPEDISTA	35- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 4	R\$ 814,00
	36- CIRURGIA DE MÉDIO PORTE 4	R\$ 1.000,00

DA VIGÊNCIA: A duração do presente Termo será de **29/03/2023 a 28/07/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DO TERMO: 29/03/2023

ASSINAM: Marcos André de Melo, Secretário Municipal de Saúde e Igor Henrique Nunes Assis, representante da empresa MEDICINA ORTHOCARE LTDA.

ADRIELI TEIXEIRA DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS e a empresa MARQUES ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados pela Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo e Central de Regulação Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo reger-se-á pelos seguintes atos normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Municipal nº 011/2014, Lei Municipal nº 1.159/2019, Lei Municipal nº 1.204/2021, Resolução Municipal nº 003/2021, Portaria MS-SAS nº 134/2011, Portaria de Consolidação nº 2/2017- Ministério da Saúde, leis federais nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, nº 3.268/1957, nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Constituição Federal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional	10.301.0010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais
Fichas	226; 227; 229

Funcional	10.302.0010 – Saúde de Qualidade
Projeto/Atividade	2087.0000 – MUNUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ. Econ.	33.90.39.50 -Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais
Fichas	246; 249

DO VALOR: O valor da remuneração pelos serviços prestados será no total das quantidades de procedimentos executados pela Credenciada, considerando a planilha abaixo:

PROFISSIONAL: MATHEUS MARQUES DA SILVA SANTOS		
ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (R\$)
CLINICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	R\$ 46,31
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)	R\$ 50,94
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)	R\$ 482,78
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)	R\$ 579,33
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	R\$ 541,16
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)	R\$ 595,28
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	R\$ 142,60
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)	R\$ 156,86
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	R\$ 855,60
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)	R\$ 941,16
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)	R\$ 1.711,20
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)	R\$ 1.882,32
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)	R\$ 142,60
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)	R\$ 156,86
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)	R\$ 570,40
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).	R\$ 627,44
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)	R\$ 855,60
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).	R\$ 941,16
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)	R\$ 1.711,20
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)	R\$ 1.882,32

DA VIGÊNCIA: A duração do presente Termo será de **29/03/2023 a 28/07/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DO TERMO: 29/03/2023

ASSINAM: Marcos André de Melo, Secretário Municipal de Saúde e Paulo Alves dos Santos, representante da empresa MARQUES ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADRIELI TEIXEIRA DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Licitações e Compras

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - Registro de Preços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e **parceladas aquisições de materiais escolar, tais como: uniforme, mochila, estojo, necessario, calçado e kits**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio CONVOCA a empresa segunda colocada na licitação supramencionada para nas condições do Edital e Termo de Referência apresentar amostra.

Empresa convocada:

KALUANA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA inscrita no CNPJ nº 35.223.000/0001-35, apresentar amostra do LOTE I – UNIFORMES ESCOLARES.

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de abril de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Diretoria de Licitações e Compras
AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - Registro de Preços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e **parceladas aquisições de materiais escolar, tais como: uniforme, mochila, estojo, necessaire, calçado e kits**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público o resultado da análise das amostras apresentadas no presente certame, nas seguintes condições.

DO RESULTADO:

Foram APROVADAS as amostras apresentadas:

- Empresa **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.136.749/0001-30, aprovadas as amostras do Lote II.
- Empresa **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.257.978/0001-45, aprovadas as amostras do Lote III.
- Empresa **MISSOES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 20.235.675/0001-27, aprovadas as amostras do Lote V.

Foram REPROVADAS as amostras apresentadas:

- Empresa **C.M. ORATHES CONFECÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 12.824.334/0001-69, reprovadas as amostras do Lote I.

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de abril de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Diretoria de Licitações e Compras
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futura e parcelada contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de piscina, com fornecimento de mão de obra e todo material de consumo e equipamentos necessários à realização do serviço, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação (SAS) do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresa Homologada e Adjudicada: **COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME**, com sede na Rua Antonio Felisberto Ramos, nº 2013, Bairro Jardim do Trabalhador, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.695/0001-30, perfazendo o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 11 de Abril de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
PORTARIA Nº 030/2023

Republica-se por Incorreção

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O PROCESSO E AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere regimento interno, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o processo e as hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, disponibilizada para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia e

VI - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A autorização da contratação direta cabe ao Presidente da Câmara, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º. O processo administrativo de contratação direta deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas nesta Portaria, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º. Deverão estar presentes, no mínimo, os seguintes elementos:

I - documento formal de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - documento da análise de risco, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, e na Portaria n. 25, de 17 de março de 2023;

VI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

VII - declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - razão da escolha do contratado;

X - justificativa de preço;

XI - autorização da autoridade competente;

XV - minuta do contrato ou instrumento equivalente e

XVI - nota de empenho.

§ 2º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor; e

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º. As hipóteses de substituição do instrumento de contrato aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. As autoridades competentes mencionadas no artigo 3º desta Portaria deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

§ 5º. A operacionalização do processo de contratação direta eletrônica deverá ser realizada por intermédio de sistema eletrônico, a partir de sua implantação, que realizará de forma automática a apuração.

Art. 5º. Nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, o processo administrativo tornar-se-á simplificado, dispensando os seguintes elementos:

I - estudo técnico preliminar;

II - documento da análise de risco;

III - termo de referência;

IV - outros documentos, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Quando se tratar de hipótese de dispensa consoante inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que o direito fundamental a ser efetivado esteja faticamente em situação de emergência ou calamidade, o processo também será simplificado.

Art. 6º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 7º. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica, na forma prevista no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

III - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, caso for exigência do Termo de Referência ou Projeto Básico, de acordo com a complexidade do objeto;

IV - qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precise demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita as constantes do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;

V - declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capazes de comprovar os requisitos exigidos nos §§ 1º ao 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 8º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 9º. No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no artigo 43 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Nas contratações que se enquadrarem nas hipóteses de inexigibilidade, deve ser observado o seguinte:

§ 1º. Para fins de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins de contratação de profissional do setor artístico, poderá ser realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

§ 3º. Nas contratações de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem sua escolha necessária, devem ser verificados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, no quadro da Câmara Municipal, de servidor com conhecimento e/ou formação adequada e suficiente para a realização da atividade contratada.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. O disposto no *caput* não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 3º. É vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.

Art. 13. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 14. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas nesta Portaria, das normas complementares editadas pela Administração e das condições gerais da contratação.

Art. 16. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, ser providenciada a divulgação do aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, no portal de transparência do órgão, com vistas à obtenção de propostas de eventuais interessados, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do *caput* deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o órgão requisitante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 17. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório spendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tal aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contratações até o valor atualizado de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, consoante o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Os valores mencionados nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificados como agências executivas na forma da lei.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 18. No caso de o procedimento fracassar, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação quanto à habilitação ou

III - se houver, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços e que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º. Se o procedimento for deserto, o disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo também poderá ser utilizado.

§ 2º. Definido o resultado do julgamento, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade promotora da dispensa poderá negociar diretamente com o fornecedor, a fim de que seja obtido o menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º. O órgão ou a entidade promotora da dispensa poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º. A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas condições previstas no inciso II do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º. A ausência da apresentação de propostas de ME e EPP na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Seção I

Da dispensa eletrônica de licitação

Art. 19. A Câmara Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observado o limite disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, observado o limite disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, observado o disposto nos incisos III ao XVI do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 3º desta Portaria, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da realização na forma eletrônica.

Art. 20. A contratação por dispensa de licitação eletrônica observará o seguinte procedimento:

I - divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante publicação do aviso de contratação direta no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da última publicação, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

II - envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III - seleção da proposta mais vantajosa, considerando a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação.

§ 1º. O processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do artigo 4º desta Portaria.

§ 2º. Na hipótese de a dispensa de licitação ocorrer na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do artigo 4º desta Portaria poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo que o envio dos dados disponíveis no Sítio Eletrônico Oficial (Portal da Transparência) ao PNCP é de responsabilidade da Administração.

§ 1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial (Portal da Transparência) da Câmara.

§ 2º. O setor usuário do sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) responsabiliza-se inteiramente pelas informações inseridas no sistema.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 031/2023

Republica-se por Incorreção

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere regimento interno, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a fase externa dos procedimentos licitatórios, especialmente as licitações nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, visando a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

§ 1º. Na aplicação desta Portaria serão observados os princípios e os objetivos do processo licitatório, dispostos nos artigos 5º e 11, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta Portaria as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo município e de acordo com as regras contidas neste Portaria e no instrumento convocatório.

§ 2º. A operacionalização das licitações na forma eletrônica poderá ocorrer por meio de recursos da tecnologia da informação própria ou de terceiros, desde que atenda às disposições normativas que regem os procedimentos.

§ 3º. Os sistemas de que trata o § 2º deste artigo deverão estar integrados com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o § 1º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da Diretoria Licitação, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

§ 1º. Os critérios de que tratam o *caput* serão adotados:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 3º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, dentre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 6º. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Art. 7º. O pregão é a modalidade de licitação para contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço ou

II - maior desconto.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo órgão requisitante.

§ 2º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 3º. Compete ao setor requisitante a declaração de que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

Art. 8º. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico ou

V - maior desconto.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo órgão requisitante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 2º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

Art. 9º. O concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A condução do concurso será atribuída a uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Parágrafo único. A condução do leilão poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade máxima, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Diretoria de Licitação a execução da fase preparatória do processo administrativo, observadas as regras contidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Licitação definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

Art. 13. Compete ao Diretor de Licitação:

I - definir o sistema operacional a ser utilizado para realizar a licitação na forma eletrônica;

II - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento, com definição de senhas e perfis de acesso, do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio e demais servidores que atuam no âmbito dos procedimentos de licitação;

III - determinar a suspensão dos certames, para correção daqueles instaurados em desacordo com as disposições legais ou que possuam impropriedades em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional;

IV - obter a autorização do Presidente da Câmara para realização das licitações e contratações.

Art. 14. Compete à Diretoria de Licitação:

I - elaborar o Edital, seus anexos e as respectivas minutas dos instrumentos de contrato ou de ata de registro de preços;

II - promover a divulgação dos instrumentos convocatórios, na forma prevista neste regulamento;

III - prestar esclarecimentos e responder a eventuais impugnações ao edital, com auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - definir data e determinar a abertura da sessão pública;

V - promover adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, do procedimento licitatório, conforme decisão da autoridade competente;

VI - promover a publicidade dos resultados da licitação, tomando providências, inclusive, para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VII - realizar o encaminhamento do processo de licitação e contratação para apreciação pela Procuradoria Jurídica de acordo com a fase processual;

VIII - gerenciar as atividades relacionadas às licitações e contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 15. Na fase externa da licitação, compete ao Presidente da Câmara em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

II - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

III - revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

IV - solicitar, em decisão justificada, a suspensão da licitação;

V - adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 16. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Presidente da Câmara, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 17. Compete à Procuradoria Jurídica realizar o assessoramento e o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 18. Compete à Controladoria Interna acompanhar o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, podendo determinar a correção dos procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com as normas vigentes, independentemente da fase em que se encontre o procedimento.

CAPÍTULO IV

DAS FASES DA LICITAÇÃO

Art. 19. A realização da licitação pelos critérios do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances;

- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

CAPÍTULO V DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. O processo licitatório, na fase preparatória, deverá ser instruído com, no mínimo:

- I - documento formal de demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - termo de referência;
- IV - justificativas técnicas, quando for o caso;
- V - pesquisa de preços com mapa comparativo;
- VI - declaração do Presidente da Câmara se a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - comprovante de reserva orçamentária;
- VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;
- IX - ato de designação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso;
- X - instrumento convocatório e seus anexos;
- XI - manifestação da Procuradoria Jurídica, na qual será realizado o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;
- XII - comprovantes de publicação do instrumento convocatório na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios que tenham como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, além dos documentos previstos no caput deste artigo, deverão conter:

- I - planilha orçamentária elaborada pelo órgão, com memória de cálculo dos quantitativos e com o Demonstrativo da composição do BDI e leis sociais;
- II - projeto básico e, quando existente, o projeto executivo;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Recolhimento de Responsabilidade Técnica (RRT) dos orçamentistas e dos autores dos projetos;
- IV - licenças Ambientais: Licença Prévia ou declaração de isenção do licenciamento ambiental.

§ 2º. Os processos licitatórios que tenham como objeto a contratação de publicidade, além dos documentos previstos no caput deste artigo, deverão conter:

- I - relação dos integrantes da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e a documentação comprobatória da formação ou da atuação profissional;
- II - ata da sessão pública do sorteio de escolha dos membros da subcomissão técnica e publicação do extrato.

CAPÍTULO VI DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 21. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes da etapa de planejamento da contratação.

§ 1º. Em consonância com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital da licitação deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de execução da licitação: eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa: aberto, fechado ou com combinação;
- IV - os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e lances;
- V - os requisitos de conformidade da proposta;
- VI - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no artigo 55, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII - os orçamentos, observado o disposto no artigo 22 desta Portaria;
- VIII - os critérios de julgamento e critérios de desempate;
- IX - a exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - e) de comprovação de exigências e requisitos previstos em legislação específica;
- X - o prazo de validade da proposta;
- XI - as regras de habilitação;
- XII - os prazos e meios de apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XIII - os prazos e condições para entrega do objeto;
- XIV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XVI - as regras específicas relacionadas ao objeto, ao valor do contrato, à mão de obra, e execução, dentre outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XVII - no caso de obras e serviços de engenharia, o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for até 30 (trinta) dias;
- XVIII - as penalidades administrativas;
- XIX - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato e
- XX - outras indicações específicas da licitação.

§ 2º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - termo de referência;
- II - minuta do contrato, quando houver;
- III - outros documentos necessários à formulação da proposta ou à execução contratual.

Seção I Do orçamento estimado

Art. 22. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observadas as disposições referentes à negociação.

- § 2º. Para fins deste regulamento, negociação é o procedimento que a Administração Pública, por meio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
- § 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
- § 4º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, o valor da remuneração ou do prêmio deverá constar no instrumento convocatório.
- § 5º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Da subcontratação

Art. 23. Deverá constar no edital a possibilidade de subcontratação de parte do objeto contratado.

- § 1º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação
- § 2º. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar a documentação do subcontratado, para que seja comprovada a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- § 3º. A subcontratação depende de prévia autorização do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- § 4º. Quando a qualificação técnica for fator preponderante para a contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija os mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- § 5º. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 6º. Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III

Das vedações

Art. 24. Fica vedada a participação no procedimento licitatório de que trata esta Portaria de:

- I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º. O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Da publicidade

- Art. 25.** A publicidade dos instrumentos convocatórios das licitações, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
- I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021;
- II - publicação do extrato do edital e avisos no Diário Oficial do Município;
- III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<https://www.ribasdoripardo.ms.leg.br/>);
- IV - divulgação em jornal diário de grande circulação, quando for o caso.
- § 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
- § 2º. Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
- Art. 26.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além da reabertura dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção II

Das impugnações e pedidos de esclarecimentos

- Art. 27.** Caberá impugnação e pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 2º. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Nas licitações realizadas na forma eletrônica, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão, preferencialmente, divulgadas no sistema e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 28. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o disposto no artigo 26 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I

Da condução da licitação e do uso do sistema eletrônico

Art. 29. A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento específico.

Art. 30. A autoridade competente do órgão promotor da licitação e os agentes públicos que atuarão na condução do certame deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, consoante o inciso II do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de cada agente público, não cabendo ao provedor do sistema ou à administração pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Do licitante

Art. 31. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio e

VIII - promover sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas contratadas pela administração pública vinculada ao TCE/MS.

Parágrafo único. O licitante descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 32. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Seção III

Da licitação na forma eletrônica

Art. 33. A licitação na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - internet, mediante o uso de recursos da tecnologia da informação própria ou cedido de outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Seção IV

Da inversão de fases

Art. 34. Poderá ocorrer a inversão de fases, consoante trata o parágrafo único do artigo 19 desta Portaria, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, salvo se substituídos pelo sistema cadastral, assim definido no edital, e as propostas com o menor preço ou o maior desconto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso V, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas de que trata o § 1º, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantagem, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 4º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Seção I

Dos prazos

Art. 35. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, serem reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades do sistema de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II

Da apresentação da proposta

Art. 36. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º. Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta, priorizando o meio eletrônico.

§ 3º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 4º. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Art. 37. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o caput sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 38. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e, para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 39. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 40. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

CAPÍTULO X

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I

Da abertura da sessão pública

Art. 41. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente ou por comando do agente de contratação, pregoeiro ou presidente da comissão de contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes participarão da sessão pública na internet, utilizando sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema deverá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, e os licitantes.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública – seja ela eletrônica ou presencial.

§ 4º. Se a sessão pública for presencial, deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 42. O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 43. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início a fase competitiva.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Seção II

Do início da fase competitiva

Art. 44. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 7º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Subseção única

Da fase competitiva na forma presencial

Art. 45. Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, quando já não tiverem sido enviados por meio eletrônico;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção III

Da etapa de lances

Art. 46. Para o envio dos lances, serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo que os mais bem classificados terão oportunidade de apresentar lance final fechado, que permanecerá em sigilo até o momento da divulgação;

III - fechado e aberto: os licitantes apresentarão lances fechados, que permanecerão em sigilo até o momento da divulgação, quando serão classificados para a etapa subsequente (disputa aberta - apresentação de lances públicos e sucessivos) o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º. O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou modo de disputa fechado e aberto.

Subseção I

Do modo de disputa aberto

Art. 47. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 46, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *caput*, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

§ 2º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§ 4º. Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

§ 5º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 6º. Após o reinício previsto no § 5º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 7º. Encerrada a etapa de que trata o § 6º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção II

Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 48. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do artigo 46, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção III

Do modo de disputa fechado e aberto

Art. 49. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do artigo 46, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 46 desta Portaria.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme sua vantajosidade.

Seção IV

Da desconexão do sistema na etapa de Lances

Art. 50. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 51. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V

Dos critérios de desempate

Art. 52. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 53. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto acerca da inexistência de incompatibilidade da proposta, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

§ 4º. Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o caput, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 54. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nesta Portaria.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 53, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 55. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 56. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 57. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições do edital de licitação.

Subseção Única

Da inexequibilidade da proposta

Art. 58. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 59. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 60. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 61. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

IV - qualificação econômico-financeira

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o inciso XXXIII do **caput** do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 62. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 63. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 64. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver a inversão de fases, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 52 desta Portaria.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma prevista nesta Portaria.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 36 desta Portaria.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XIII

DA FASE RECURSAL

Art. 65. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, sendo:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 24, da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XIV

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 66. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 67. Da análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XV

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 68. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 69. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Art. 70. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados na forma prevista no regulamento específico.

CAPÍTULO XVIII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 71. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 73. Os participantes das licitações eletrônicas têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Portaria, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 74. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

Convocamos a empresa **SUPERMERCADO MARDEGAN LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Nelson Lírio, Nº 1800, Bairro CENTRO, CEP: 79.180-000, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 33.128.620/0001-05, Inscrição Estadual nº 28.258.662-8 e Inscrição Municipal nº 111855, a empresa **DENIS GARCIA ALVES ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Rua Berta Lucia, Nº 711, Bairro Aero Rancho, CEP: 79.083-740, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.019/0001-05, Inscrição Estadual nº 28.388.090-2 e Inscrição Municipal nº 182152005, a empresa **ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Presidente Nilo Pecanha, Nº 461, Vila Almeida, CEP: 79.112-410, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 10.144.274/0001-08, Inscrição Estadual nº 28.403.644-7 e Inscrição Municipal nº 20097400-0 adjudicada na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 1/2023, originário do Processo Administrativo nº 5/2023, para a assinatura de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e da Lei Municipal nº 845/2007.

A(S) empresa(S) deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no Edital do processo licitatório em epígrafe, que por ventura esteja vencida.

Registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, com sede na Rua Marciana Custódio Lemos, 64 – Bairro Santos Dumont, até o dia 14 de abril de 2023.

Stepherson Willan Ferreira Nunes
Diretor de Licitação

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2023.

Boletim Semanal da Tesouraria

31/03/2023

PREFEITURA		
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	4.191.391,02
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	4.449,79
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	14.357.827,06
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.570.959,15
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.183.803,10
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.145.915,26
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	32,98
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	1.529.614,10
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	3.786.281,25
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.906.785,57
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	647.834,81
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.037.642,38
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	4.826.253,20
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÓMICO / 13.048-6	ESTADUAL	93.406,25
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	296.495,00
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	787.554,83
B.B. PREF. MUNIC. R. PARDOS - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	215,97
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.112.709,35
B. BRADESCO C/ PGTO SALÁRIO / 160-0	MUNICIPAL	2.057.349,01
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	30.391.597,70
C.E.F. - PM / 13 SALÁRIO / 15-1	MUNICIPAL	4.099.263,39
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.516,93
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	11.221.252,74
B.B. HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	1.023,27
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	6.668,21
C.E.F. - IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.084.967,35
B.B. SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	75.103,05
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	687.028,98
C.E.F. PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-

C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	39.679,64
TOTAL		96.207.523,09
EDUCAÇÃO		
C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	632.554,20
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	530,05
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	64.876,15
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	22,04
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,65
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	187.183,26
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	301.562,00
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.146,36
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	19,48
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.321,58
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.774,68
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	389,34
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.355,04
TOTAL		1.202.734,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	194.019,28
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.936.460,37
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,08
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	50.131,31
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	186,08
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	51,17
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	136,26
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.766,55
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	71,71
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	213,06
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	387.103,38
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,74
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	2.900.743,14
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.266,62
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	47.699,43
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	223.562,22
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.247.255,93
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.668.211,24
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 8.661.885,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	33.183,18
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	92.587,68
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	138.536,78
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	59.736,21
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	40.060,22
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	60.961,52
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	36.895,66
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	36.746,58
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	42.539,46
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	85.017,48
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	208.156,11
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		834.420,88

FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		4.331.279,85
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		18.030,90
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		408.428,85
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		38.313,01
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		838.010,69
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		32.248,26
TOTAL		5.666.311,56

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Edital de Abertura de Processo de Escolha

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 507- Diário Oficial do Município – DIRIBAS – Ribas do Rio Pardo- MS- 28 de março de 2023 – Página 107 a 117

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.051/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribas do Rio Pardo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5(cinco)	40 h	R\$ 5.091,12

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preceitua artigo 33, da Lei Municipal 1.051/2015.
- 1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.051/2015 ou a que a suceder, fazendo jus ao pagamento referente a jornada de sobreaviso fixada no Município.
- 1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. Lei Municipal n. 1.051/2015 ou a que a suceder.
- 1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.051/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos membros dos conselhos Tutelares estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, bem como as atribuições contidas na Resolução 231/2022 CONANDA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribas do Rio do Pardo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.051/2015.
- 3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
 - III. Aplicação de prova de informática de caráter eliminatório;
 - IV. Exame de aptidão física e mental feito pela junta médica municipal de caráter eliminatório;
 - V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[1] e secreto dos eleitores do Município de Ribas do Rio Pardo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito[2].

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.051/2015, a saber:
- I. Possuir reconhecida idoneidade moral;
 - II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. Residir no município há mais de 05(cinco) anos;
 - IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;

- V. Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI. Possuir ensino superior;
- VII. Apresentar certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII. Possuir notório conhecimento de informática.
- IX. Possuir experiência comprovada de no mínimo dois anos com crianças e adolescentes.
- X. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e CPF;
- II. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- III. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;[\[3\]](#)
- IV. Foto 3X4
- V. Comprovante de residência no município por mais de 05 (cinco) anos.
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[\[4\]](#)
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[\[5\]](#)
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[\[6\]](#)
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[\[7\]](#)
- X. Certificado de Ensino Superior (apresentar na inscrição ou até o ato da posse);
- XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos, poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrastrô ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

7.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

7.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

7.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

7.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

7.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

7.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

7.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Ribas do Rio Pardo, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos na Lei Municipal n. 1.051/2015 e nas demais disposições legais vigentes.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 a 25 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Rua: Conceição do Rio Pardo nº 1886- Centro, Sala dos Conselhos, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital e da Lei Municipal nº 1.051, de 30 de junho de 2015.

- 8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.051/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 8.8 A inscrição será gratuita.
- 8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 8.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço eletrônico de e-mail, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.1.051/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 27 de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 27/04/2023 a 05/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social na Sala dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail, conselhos.comissoes@gmail.com
- 9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
- 9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 17/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica enviando a lista com a relação para o Ministério Público.
- 9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos.
- 9.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DAS PROVAS

- 10.1 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação, na seguinte conformidade:
- I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas para resposta e uma folha rascunho;
- II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção a folha de rascunho.
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para resposta.
- 10.2 Será considerado inapto o candidato que não comparecer a prova, que obtiver menos de (seis) 6,00 pontos, não podendo prosseguir no processo de Escolha.
- 10.3 No dia 25 de junho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Iracy da Silva Almeida-ISA, sito à Rua Rachid Abes nº 1148, Bairro Jardim Vista Alegre, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0(seis).
- 10.4 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28 a 29 de junho de 2023.
- 10.5 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final, para convocação para realização da prova informática.
- 10.6 No dia 02 de julho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira, sito Avenida Nelson Lúrio nº 1676, Centro, será realizada a prova de informática, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0(seis).
- 10.7 Os recursos relativos à prova de informática serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados a realizarem o exame de aptidão física e mental. Exame de aptidão física e mental feito pela junta médica municipal.
- 10.8. Nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2023, das 11h às 13h, no Centro de Especialidades Médicas - CEM, serão realizados os exames de aptidão físico e mental, pela junta médica Municipal. A relação final dos aprovados será publicada no DOM, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 10.9 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 10.10 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículo vitae*.
- 11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 11.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 11.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 11.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 11.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 11.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 11.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
 - Transporte aos eleitores;
 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 11.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 11.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 11.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 11.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, através de uma live página Oficial da Prefeitura Municipal (facebook) no dia de 2023, com horário a ser definido pela comissão eleitoral.

12. DA ELEIÇÃO

- 12.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 12.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[8], das 8hs às 17hs[9].
- 12.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 12.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 12.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 12.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 12.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

- 12.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 12.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 12.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 12.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 12.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 12.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 12.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 12.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 12.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 12.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 12.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 12.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 12.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04 de setembro de 2023.

13. DA APURAÇÃO

- 13.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 13.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 13.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 13.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 13.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 13.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 14.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 14.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 14.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[\[10\]](#)
- 14.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 14.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 14.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DO CALENDÁRIO

- 16.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapas
28/03/2023	Publicação do Edital
03/04/à 25/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 8.1)
27/04 à 05/05/2023.	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 9.5 e 9.6)
08/05 à 12/05/2023.	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 9.7)
15/05 e 16/05/2023.	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.7)
17/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 9.9)
17/05/à 19/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 9.10)
06/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 9.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 10.)
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 10.4)
30/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da relação dos candidatos aptos a prova de informática (item 10.5)
02/07/2023	Aplicação da Prova de Informática;

04/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 10.7)
07/07/2023	Publicação, do resultado final da prova de informática pela Comissão Especial, com a relação dos aprovados aptos ao exame de aptidão física e mental (item 10.7)
10/11 e 12/07/2023	Realização do exame de aptidão física e mental. (item 10.8)
14/07/2023	Publicação, do resultado dos aprovados aptos ao exame de aptidão física e mental, com envio de cópia da relação final ao Ministério Público. (Item 10.10)
17/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 12.3)
17/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 11.14)
1º/10/2023	Eleição (item 12.1)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 13)
06 à 10/11/2023	Capacitação dos eleitos conforme Art.: 62 da Lei 1.051 de 2015;
10/01/2024	Posse (item 14.3)

16.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.051/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CERTIDÕES

· Certidão de 1º grau através do link:

Civil: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Criminal: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

· Certidão de 2º grau através do link:

Civil: <https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do>

Criminal: <https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do>

Eleitoral: <https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do>

· Certidão federal 3º região através do link:

Civil: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

Criminal: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

Eleitoral: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>

· Certidão negativa da justiça do Trabalho através do link:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

· Certidão negativa de processos do Tribunal de Contas

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

· Prova de não estar inserida em listagem de inelegíveis no tribunal de contas:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:113110913664380>

· Prova de não estar inserida em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral (Solicitar no cartório Eleitoral);

· Certidão de estar Quite, Regular e elegível. A ser solicitada junto ao cartório eleitoral presencialmente, ou pelo whatsapp: (67) 3238-1476.

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos. Tendo em vista a deficiência _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____ para que eu possa realizar a prova de conhecimentos: _____ (especificar caso precise para mais de uma prova).

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Nº de inscrição

Decisão da Comissão Organizadora

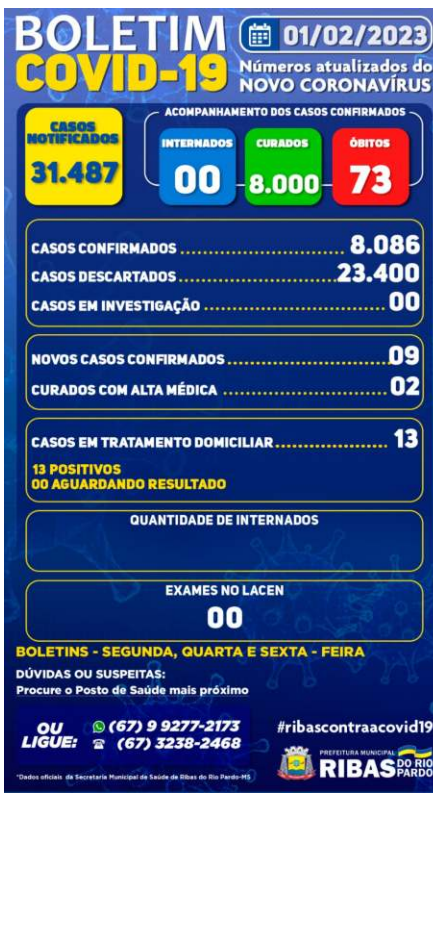
A solicitação foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

**Escala de
Plantões 24h****Março 2023**
Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
7	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
8	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
9	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
13	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
16	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
17	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
18	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
19	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
28	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499

SESAU
Secretaria Municipal
de SaúdePREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO****PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES**

☎ 67 99286-6406

MARÇO - 2023	
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	QUARTA-FEIRA
2	QUINTA-FEIRA
3	SEXTA-FEIRA
4	SÁBADO
5	DOMINGO
6	SEGUNDA-FEIRA
7	TERÇA-FEIRA
8	QUARTA-FEIRA
9	QUINTA-FEIRA
10	SEXTA-FEIRA
11	SÁBADO
12	DOMINGO
13	SEGUNDA-FEIRA
14	TERÇA-FEIRA
15	QUARTA-FEIRA
16	QUINTA-FEIRA
17	SEXTA-FEIRA
18	SÁBADO
19	DOMINGO
20	SEGUNDA-FEIRA
21	TERÇA-FEIRA
22	QUARTA-FEIRA
23	QUINTA-FEIRA
24	SEXTA-FEIRA
25	SÁBADO
26	DOMINGO
27	SEGUNDA-FEIRA
28	TERÇA-FEIRA
29	QUARTA-FEIRA
30	QUINTA-FEIRA
31	SEXTA-FEIRA

SEFIP
Secretaria Municipal de
Finanças e PlanejamentoPREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**